

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.685, DE 2002

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar hediondos os crimes militares tipificados no Código Penal Militar com a mesma definição daqueles já previstos na Lei dos Crimes Hediondos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, ficando o parágrafo único renumerado para § 1º:

“Art. 1º.....

§ 2º. São também considerados hediondos os crimes militares tipificados no Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar –, com a mesma definição dos crimes relacionados no *caput*, seus incisos e no § 1º deste artigo. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Rubinelli
Relator